

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para esclarecer sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas em relação a valores recebidos a título de pensão alimentícia.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 7º Valores recebidos a título de alimentos e pensões alimentícias oriundos do direito de família não estão sujeitos à incidência do imposto.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2024.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal